

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 03/2019 - EDITAL Nº 01/2019 – CMDCA – TURVO - PR

Súmula: Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Turvo – PR.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Turvo-PR – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 10/2019, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal Nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; pelas Resoluções Nº. 152/2012 e 170/2014, ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; pela Lei Municipal Nº 10/2019, que dá nova redação ao a Lei Nº 19/2010, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente na esfera municipal, revogando as Leis Municipais, Nº 45/2010 e 28/2018 e da outras providencias; sob fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Guarapuava-PR.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
 - I. A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
 - II. As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
 - III. As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
 - IV. A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e
 - V. As vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Somente poderão concorrer ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- d) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- e) Comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio;
- f) Não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- g) Ter sua inscrição indicada por uma Entidade da Sociedade Civil que compõem o CMDCA; e
- h) Ter sua inscrição deferida pelo CMDCA e Ministério Público.

3.2. Os candidatos deverão cumprir os requisitos descritos nos subitens “b”, “c” e “e”, do item anterior (3.1.), até a data de posse, no dia 10 de janeiro de 2020.

3.3. Será considerado inidôneo o candidato que apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade e que sejam incompatíveis com a função a ser exercida, tais como vício de embriaguez; uso de droga ilícita; prostituição; prática de ato atentatório à moral e aos bons costumes, respondendo a ação penal ou a procedimento administrativo-disciplinar; demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública, em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial; demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista; entre outros.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em **jornada de 40 (quarenta) horas semanais** e atendimento ao público de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

4.2. No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerão de plantão (regime de sobreaviso) pelo menos dois conselheiros, conforme escala definida pelo colegiado do Conselho Tutelar, com base em seu regimento interno.

4.3. O valor do vencimento mensal será de **R\$ 1.797,99 (um mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos)**, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I. Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II. Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III. Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- IV. Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V. Quinta Etapa: Formação inicial;
- VI. Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e entrega de documentação, feito pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Rua Agenor Almeida Camargo, 299, Jardim Filadélfia, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada no prazo do dia 15 de Abril de 2019 à 17 de maio de 2019, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

9.3. A candidatura é individual, sem vinculação de partido político e dependente de indicação das entidades representativas de comunidade que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

- a) Associação das Igrejas Evangélicas;
- b) Associação de Moradores da Vila Jaime;
- c) Associação de Moradores Força do Bem do Bairro Jardim Filadélfia;
- d) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Turvo – APAE;
- e) Grupo Escoteiro Acaé-304-PR; e
- f) Pastoral da Criança.

9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e entregar 1 (uma) cópia dos seguintes documentos:

- a) **Certidões negativas criminais da 1ª e 2ª Vara criminal;**
- b) **Carteira de identidade;**
- c) **CPF;**
- d) **Título de eleitor;**

- e) **Comprovação de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;**
- f) **Ofício da entidade que indicará o candidato; e**
- g) **Comprovante de escolaridade.**

9.6. O pedido de inscrição que não atender às exigências desta resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

9.7. Não será admitido à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

9.8. No ato da inscrição será preenchido um formulário e esse receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição.

9.9. Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido deste cargo por processo disciplinar e por já ter sido reconduzido uma vez.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 5 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 5 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.

11.5. No dia 17 (dezesete) de junho de 2019 será publicada a lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética, para o certame.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. Participarão do exame de conhecimento específico apenas os (as) candidatos (as) cujas inscrições foram deferidas.

12.2. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 07 (sete) de julho de 2019, às 8h, em local a ser indicado pela Comissão Especial.

12.3. A prova de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal 10/2019, Constituição da República Federativa do Brasil, Declaração Universal dos Direitos Humanos, noções básicas de informática, língua portuguesa e interpretação de texto.

12.4. O exame contará com 20 (vinte) questões objetivas, valendo 2,5 (dois virgula cinco) pontos cada, num total de 50 (cinquenta) pontos, e 2 (duas) questões descritivas, valendo 25 (vinte e cinco) pontos cada, num total de 50 (cinquenta) pontos. O exame terá uma pontuação total de 100 (cem) pontos.

12.5. Será considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 60 (sessenta) pontos.

12.6. Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade.

12.7. O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

12.8. Os dois últimos candidatos só poderão sair juntos, será considerada nula a prova do (a) candidato (a) que se retirar do recinto, durante sua realização sem a autorização dos organizadores do exame.

12.9. O (a) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

12.10. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

12.11. O gabarito das questões objetivas será divulgado no dia seguinte à realização dos exames, em local a ser indicado no dia da realização da prova.

12.12. A Relação preliminar dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos, será publicada no dia 22 (vinte e dois) de julho de 2019, no site da prefeitura municipal e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

12.13. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias para a Comissão Especial.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. Nesta etapa ocorrerá a escolha dos candidatos por meio de voto direto, secreto e facultativo.

13.4. Será utilizada para votação cédula eleitoral, contendo espaço para nome, apelido e/ou número do candidato.

13.5. Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

13.6. Terá direito a voto qualquer pessoa que apresente título eleitoral com domicílio eleitoral no município de Turvo, juntamente com documento oficial com foto.

13.7. O local para a realização desta etapa será definido posteriormente pela Comissão Especial, sendo divulgada em Edital específico.

13.8. Será permitido aos candidatos:

- I. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
- II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

13.9. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. Não será tolerado, por parte dos candidatos:

- I. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
- II. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.
- III. Promoção de transporte de eleitores em meios que não sejam credenciados pela comissão Executiva de Escolha.
- IV. Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; candidato com maior grau de escolaridade e persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação, sendo os 5 (cinco) mais votados os titulares do Conselho Tutelar e os 5 (cinco) seguintes serão os suplentes.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Presidente do CMDCA, no ato de posse dos conselheiros tutelares.

19.2. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Presidente do CMDCA ou pessoa por ela designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 10/2019 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3. As datas de cada etapa, contida neste edital, poderão sofrer alteração, sendo, nesse caso, imediatamente comunicado por meio de publicação.

20.4. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2019 DO CMDCA		
ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
-	Publicação do Edital	06/04/2019
1ª. Inscrições	Inscrições	15/04/2019 à 17/05/2019
2ª. Análise da documentação	Análise dos Requerimentos de Inscrições	20/05/2019 à 24/05/2019
	Publicação da Lista Preliminar dos Candidatos	27/05/2019
	Prazo para Impugnação da Candidatura	27/05/2019 à 31/05/2019
	Prazo para Defesa do Candidato	03/06/2019 à 07/06/2019
	Análise dos Recursos pela Comissão Especial	10/06/2019 à 14/06/2019
	Divulgação dos Resultados dos Recursos	17/06/2019
	Publicação da Lista Definitiva dos Candidatos com Inscrição Deferida em ordem Alfabética	17/06/2019
-	Reunião da Comissão Especial e Candidatos, sobre Regras e Campanha	01/07/2019
3ª. Exame de Conhecimento Específico	Exame de Conhecimento Específico	07/07/2019
	Divulgação do Gabarito da prova objetiva	08/07/2019
	Divulgação de Resultado Preliminar do Exame de Conhecimento Específico	22/07/2019
	Prazo para Recurso	22/07/2019 à 26/07/2019
	Análise dos Recursos pela Comissão Especial	29/07/2019 à 02/08/2019
	Divulgação dos Resultados dos Recursos	05/08/2019
	Publicação da Lista Definitiva dos Candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico, em ordem alfabética	05/08/2019
	Divulgação do local de votação	05/08/2019

4ª. Dia do Processo de Escolha em Data Unificada	Dia da Votação	06/10/2019
	Divulgação Preliminar do Resultado da votação	07/10/2019
	Prazo para impugnação do Resultado de Escolha	07/10/2019 à 11/10/2019
	Divulgação definitiva dos Candidatos Escolhidos para compor o Conselho Tutelar	14/10/2019
5ª. Formação inicial	Formação para os Eleitos	28/11/2019 à 29/11/2019
6ª. Diplomação e Posse	Diplomação dos escolhidos e suplentes	10/01/2020
	Posse dos Escolhidos e Suplentes	10/01/2020

Turvo, 05 de abril de 2019.

Maria Cristina Viana Leite
Presidente do CMCDA